



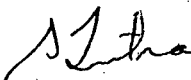
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

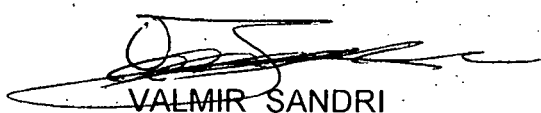
Processo nº : 10580.001633/2001-02
Recurso nº : 128.934
Matéria : IRPF - EX.: 1990
Recorrente : OSVALDO XAVIER DOS SANTOS
Recorrida : DRJ em SALVADOR - BA
Sessão de : 22 DE AGOSTO DE 2002

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.088

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OSVALDO XAVIER DOS SANTOS:

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


VALMIR SANDRI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros AMAURY MACIEL, NAURY FRAGOSO TANAKA, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10580.001633/2001-02
Resolução nº : 102-2.088
Recurso nº : 128.934
Recorrente : OSVALDO XAVIER DOS SANTOS

RELATÓRIO

Trata o presente recurso do inconformismo do contribuinte OSVALDO XAVIER DOS SANTOS – CPF nº 078.498.935-49, contra decisão da autoridade julgadora de primeira instância, que indeferiu o pedido de restituição de Imposto de Renda na fonte, relativo ao ano-calendário de 1989 – exercício de 1990, para que fossem excluídos da tributação os valores recebidos a título de adesão a Programa de Desligamento Incentivado.

O contribuinte ingressou com seu pedido de restituição de imposto de renda na fonte incidente sobre indenização em 20 de março de 2001 (fl.01).

Posteriormente (fl. 04/05), a autoridade administrativa indeferiu seu pleito, com base nos artigos 165 e 168, do CTN.

Intimado da decisão administrativa, à fl. 05 verso, tempestivamente o contribuinte impugna tal decisão (fls. 06/19), requerendo, em suma, a reforma total da decisão da autoridade administrativa, no sentido de ser reconhecido o seu direito à restituição da importância percebida a título de indenização paga por adesão ao PDV.

À vista de sua impugnação, a autoridade julgadora de primeira instância indeferiu seu pleito (fls. 21/26), sob a alegação de que o prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido, extingue-se após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do recolhimento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10580.001633/2001-02

Resolução nº : 102-2.088

Inconformado com a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, tempestivamente, recorre para esse E. Conselho de Contribuintes, aduzindo suas razões às fls. 27/31.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned below the text "É o Relatório."



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10580.001633/2001-02

Resolução nº : 102-2.088

VOTO

Conselheiro VALMIR SANDRI, Relator

O recurso é tempestivo. Dele, portanto, tomo conhecimento não havendo preliminar a ser analisada.

Conforme se verifica do processo, trata-se de pedido de restituição de imposto de renda incidente sobre verbas recebidas pelo recorrente a título de adesão a Programas de Desligamento Voluntário, a qual foi indeferida pela autoridade julgadora de primeira instância, que entendeu extinto o direito do contribuinte em pleitear a restituição.

Ocorre, que não consta dos autos qualquer documento que comprove que referida verba recebida pelo recorrente quando de sua demissão, tratar-se na verdade de valores recebidos a título de incentivo a adesão a Programas de Desligamento Voluntário.

Assim, faz-se necessário baixar o processo em diligência, para que a autoridade administrativa intime o contribuinte e/ou seu ex-empregador, a anexar o plano de incentivo a demissão voluntária instituído pela empresa, que diz ter aderido.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 22 de agosto de 2002.


VALMIR SANDRI